

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.972.838-9
DATA: 30/08/23

PARECER CEE/CES n.º 95/23

APROVADO EM 03/10/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura, da UEL.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/24 até 14/03/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 660/23 (fl. 188), e Informação Técnica n.º 71/23-CES/Seti (fls. 186 e 187), ambos de 31/08/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura, mediante Ofício n.º 455/23-UEL/R, de 28/08/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.972.838-9

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 81033/77, de 16/12/1977.

b) Decretos Estaduais:

- renovação de reconhecimento: n.º 384, DOE de 30/01/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 84/19, de 05/12/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/03/19 a 14/03/24. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 155, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55 e artigo 57, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.250 (três mil, duzentas e cinquenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula por atividade acadêmica, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fl. 44)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.972.838-9

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 37 a 40, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 52, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 51 a 52. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, à fl. 11.

O curso tem como coordenadora a professora Carla Cristina Perez, graduada em Química, pela Universidade Estadual de São Paulo (UNESP - 2005), mestre em Química Orgânica e doutora em Ciências, ambos pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP - 2008 e 2012). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 46 (quarenta e seis) professores, sendo 42 (quarenta e dois) doutores, 03 (três) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 19 (dezenove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 23 (vinte e três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- abaixo de 40). Do total de docentes, 26 (vinte e seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 151)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 139:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2017	2018	2019	2020	2021	Total
<=2014	22	36	10	16	4	3	3	36
2015		28	0	5	3	1	1	10
2016		37	1	0	3	2	2	8
2017		40	0	0	0	1	2	3
2018		38	0	0	0	0	8	8
TOTAL		201	11	21	10	7	16	65
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			32,34%					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 32,34% de concluintes.

A UEL, apresentou justificativas institucionais, fls. 140 a 144, nas quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

(...)

Quanto às **possíveis causas para o baixo índice de concluintes**, observamos que curso de Química Licenciatura da UEL é caracterizado pela baixa procura nos processos seletivos regulares, sendo relativamente expressivo o ingresso por meio de editais de vagas remanescentes. Dessa forma, entende-se que para muitos desses ingressantes, o curso de Química

E-PROTOKOLO DIGITAL n.º 20.972.838-9

Licenciatura não corresponde à primeira escolha de formação universitária. Verificamos que, ao ingressar, muitos não têm clareza do perfil de atuação profissional do licenciado em Química, ou mesmo não o almejam. Tampouco preveem o que será requerido para sua formação. Vale destacar que a carreira docente na educação básica é pouco valorizada socialmente, em parte pela carência de políticas públicas efetivas de valorização do professor e do espaço escolar, cenário que foi acentuado nos últimos anos. Adicionalmente a isso, as altas taxas de reprovação em disciplinas do primeiro ano do curso e, conseqüente, a ampliação do tempo previsto para conclusão do curso favorecem a desistência precoce. Entendemos que desempenho insuficiente na série inicial do curso está associado a uma combinação de fatores, sendo essas as lacunas na formação escolar prévia e inúmeras questões pessoais, sociais e econômicas. A expressiva taxa de evasão do curso de Química Licenciatura da UEL motivou o desenvolvimento de uma pesquisa por docente do curso, publicada em 2019, que subsidia nossa interpretação. De acordo com esse estudo, 59,45% dos estudantes que evadiram do curso no período estudado, relacionam a desistência a questões de ordem social (32,40%) ou pessoal (27,05%), sendo que 40,54% relacionam às questões epistemológicas. Por outro lado, nos parece que o fortalecimento da motivação em seguir o curso e em permanecer na Universidade possa ser conquistado pela integração do estudante a atividades complementares disponíveis à comunidade acadêmica, como: Projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão; Atividades de apoio pedagógico (como monitorias, PETs, Ligas acadêmicas); atividades sociais e outras de natureza diversa que ocorrem no campus universitário (agremiações estudantis, atividades desportivas, cursos de idiomas, etc). No entanto, os estudantes que frequentam restritamente o período noturno (por serem trabalhadores e/ou residirem em outras cidades e dependerem de horário definidos do meio de transporte) têm, certamente, menores possibilidades de acessar essas atividades, seja porque muitas não se realizam nesse horário, ou por falta de disponibilidade do estudante, ocupado com as aulas. Em suma, entende-se que as possíveis causas para o baixo índice na relação ingressantes x formados no curso de Química Licenciatura da UEL, muitas vezes combinadas, são: — Fragilidade da motivação na escolha do curso: Identifica-se em muitos dos ingressantes que não é a primeira escolha a carreira; Dificuldades nos conteúdos de disciplinas da série inicial, em decorrência de formação deficiente em conteúdos prévios de matemática, física e química, que não foram consolidados durante a educação básica; — Dificuldades de adaptação à rotina universitária, principalmente quando questões pessoais e econômicas impõem a necessidade de autonomia financeira e manutenção de atividade laboral no contraturno, a necessidade de frequentar a Universidade mantendo residência em cidades próximas e/ou a necessidade de residir distante do núcleo familiar; — Acesso relativamente reduzido às atividades acadêmicas e sociais disponíveis para a comunidade universitária, que poderiam favorecer o engajamento com a permanência no curso e no espaço da Universidade, quando estão restritos a frequentar a Universidade no período noturno. No intuito de aumentar os índices de egressos do curso, relacionamos **medidas estratégicas/ações implantadas ou em implantação que visam favorecer a permanência dos estudantes** no curso de Química Licenciatura da UEL: 1. *Ações para acompanhamento discente*: a. Indicação aos Departamentos envolvidos que se faça a atribuição das disciplinas de conteúdos fundamentais do primeiro ano do curso a docentes experientes, preparados e dispostos a caracterizar as deficiências formativas dos estudantes, bem como, identificar os estudantes com dificuldades de aprendizagem; b. Constituição de grupos de acompanhamento e discussão entre os docentes envolvidos em atividades

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.972.838-9

dos anos iniciais (1º e 2º anos), abrindo espaço para o debate sobre desenvolvimento dos estudantes nos conteúdos fundamentais e sobre a participação dos estudantes em atividades complementares; c. Aplicação de questionários para os alunos durante os anos iniciais visando identificar o grau de motivação durante esse período e como eles caracterizam as dificuldades encontradas, de modo a termos subsídios para propor novas ações.

2. Ações para ampliação/aprimoramento da formação acadêmica e profissional dos estudantes:

Acreditamos que se colocam a favor da permanência do estudante a vinculação do curso aos programas de iniciação científica (PROIC) e tecnológica (PROITI), bem como, com os programas iniciação à docência (PIBID) e residência pedagógica (RP), exclusivos para estudantes de licenciaturas. Esses programas causam um impacto bastante positivo para a permanência, pois diversificam os caminhos formativos e trazem aporte financeiro (bolsas). A participação dos estudantes do curso de Química licenciatura é frequente nesses programas e, também, em estágios remunerados não obrigatórios formalizados institucionalmente. No mesmo sentido, a participação dos estudantes em atividades de apoio à aprendizagem, promovidas pelos PETs e Monitorias acadêmicas oferecem possibilidades de nivelamentos dos conteúdos propostos e consequente melhor desempenho nas disciplinas dos anos iniciais. Dessa forma, estamos empenhados em executar as seguintes ações: a. Indicação aos docentes dos departamentos envolvidos na elaboração de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão compatíveis com a participação do estudante do curso noturno; b. Incentivo aos docentes em incluir em suas disciplinas a colaboração de monitores; c. Aos alunos, divulgação e incentivo à participação em atividades de apoio à aprendizagem como monitorias, PETS e ligas acadêmicas; d. Incentivo à participação e Programas de Iniciação Científica ou Tecnológica, Programas de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica; e. Incentivo à participação na Empresa Júnior Elementos; f. Divulgação ampla de vagas de estágio em empresas e escolas, bem como, incentivo à realização de Estágios não obrigatórios (remunerados).

3. Ações para acompanhamento e formação continuada docente: a. Realização de encontros periódicos entre os docentes envolvidos no curso, visando compartilhar e indicar ações pedagógicas que possam favorecer o aproveitamento do estudante e permanência no curso; b. Divulgação e incentivo à participação de docentes em curso de formação continuada.

4. Ações para o acompanhamento e avaliação do currículo (PPC): O projeto pedagógico do curso foi reformulado, tendo sido implantado desde 2019 (1º ano). As principais alterações em relação ao projeto pedagógico anterior, que vigorou até 2021, se pautaram em ampliar o enfoque na formação do profissional docente, que resultou no aumento da carga horária de estágio supervisionado e de práticas de ensino, como também na estruturação de todas as atividades acadêmicas no período noturno (inclusive estágio e algumas disciplinas que ocorriam no contraturno), de modo a favorecer a permanência dos estudantes trabalhadores. Esse ano letivo, 2023, iniciamos a implantação de um novo projeto pedagógico, baseado no de 2019, desta vez, prevendo as atividades extensionistas como requisitos essenciais para integralização do curso. Considerando as duas experiências recentes de reformulação curricular e como isso impactou as turmas envolvidas nas transições de currículo, visamos executar ações que forneçam subsídios para propostas de adequação curricular, sendo evitadas situações que requeiram reformulações, como: a. Formulação e aplicação de questionários visando à avaliação das disciplinas do currículo, estágios supervisionados e das atividades de extensão universitária por docentes e estudantes.

E-PROTÓCOLO DIGITAL n.º 20.972.838-9

Seguimos com esforços para compreender e maximizar a relação ingressantes-concluintes, entendendo que a formação de futuros docentes na área de ciências naturais, como é promovido pelo curso de Química licenciatura da UEL, é indispensável para a sociedade, não sendo a alta taxa de evasão justificada pela saturação de profissionais no mercado. Em síntese, compreendemos que o baixo índice de concluintes tenha forte relação com os contextos econômicos, sociais (como desvalorização da carreira docente) e educacionais.

Os esclarecimentos prestados pela Instituição, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, resultaram de diagnósticos oriundos de pesquisa realizada por um docente do curso e publicada em 2019. Os dados foram utilizados para implementação de ações voltadas ao acompanhamento dos estudantes, com foco no saneamento das lacunas de formação básica, cujos resultados efetivos só poderão ser observados em médio e longo prazo.

Dos dados apresentados da referida pesquisa, não consta se foi objeto de verificação como possível causa de evasão o período mínimo de integralização do curso que, por ser de 5 (cinco) anos, pode ser fator de desmotivação discente, quando a maioria dos cursos com cargas-horárias similares podem ser integralizados em 4 (quatro) anos. Os argumentos apresentados, bem como as ações implementadas indicam que a IES está atenta e trabalha na busca de soluções para os problemas apontados como possíveis causas da evasão.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado, principalmente no que diz respeito aos aspectos curriculares, pedagógicos, de acompanhamento e dificuldade dos estudantes com disciplinas e professores específicos, citados na atual justificativa, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

Desta forma, constata-se a necessidade de a UEL, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

Conforme verifica-se no PPC atualizado do curso, a UEL realizou a adequação à Resolução CEPE/CA n.º 117, de 10/10/18, em atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Constam no referido PPC, à fl. 49, justificativa da adequação:

E-PROTOKOLO DIGITAL n.º 20.972.838-9

Devido ao curso de Licenciatura em Química da UEL ter sido reformulado recentemente (2019), ainda não tivemos a primeira turma de formandos, o que dificulta uma avaliação do departamento quanto às alterações propostas no currículo vigente. Contudo, impulsionados pela Resolução CNE/CP n.º 2/2019 e Resolução CNE/CES N.º 7/2018, os membros do Colegiado do Curso, do Núcleo Docente Estruturante (NDE), e do Departamento de Química retomaram a reformulação para atender às exigências legais e aparar arestas que possam ter surgido já nos anos iniciais de implantação.

Analisando a grade curricular do curso de Licenciatura em Química da UEL e suas reestruturações nos últimos anos é possível evidenciar a preocupação da instituição em tornar o curso cada vez mais direcionado à formação do professor. A inclusão de disciplinas voltadas ao ensino de Química, desde o primeiro ano do curso, procura integrar o licenciando ao ambiente escolar.

Nesse sentido, reformulamos o curso buscando atender à carga horária estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Resolução CNE/CP NP n.º 2/2019) e às exigências da creditação da extensão segundo a Resolução CNE/CES N.º 7/2018. Seguindo determinação da Resolução N.º 07/2018, do Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, foram introduzidas 325 horas de atividades extensionistas distribuídas ao longo do curso, totalizando 10% da carga horária do curso.

Pretende-se, com a presente reformulação, manter um Curso de Química - Licenciatura que conduza a uma formação sólida nos conceitos de química e propicie a articulação necessária entre os conhecimentos científicos, ofertados nas disciplinas, e a prática, como um espaço de reflexão e discussão acerca de temas relacionados à formação docente. Neste contexto, a reformulação do Curso de Química - Licenciatura da UEL vem contribuir para a formação de profissionais reflexivos, aptos a integrar à docência na Educação Básica de maneira responsável, com participação ativa no desenvolvimento dos processos didático-pedagógicos, principalmente aqueles relacionados ao conhecimento químico.

A UEL apresentou, fl. 60, a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir as informações apresentadas pela IES:

O desenvolvimento de atividades extensionistas deverão fomentar a reflexão sobre como os conhecimentos científicos e educacionais são construídos com base no contexto socioeconômico, político e cultural, e desta forma, contribuir para a formação dos futuros licenciados em Química.

Em conformidade com a resolução CEPE/CA n.º 039/2021, que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na UEL, para integralização do curso de Licenciatura em Química, os estudantes deverão cumprir 325 horas (correspondentes à 10% da carga-horária total do curso) em Atividades

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.972.838-9

Acadêmicas de Extensão (AEx), sendo que 50% dessa carga horária (163 horas) deverá ser cumprida em AEx que se vinculam diretamente à formação acadêmica do estudante (AEx indicadas) e, ao menos 50% (162 horas), deverá ser cumprida em AEx livres. Serão consideradas, para fins da Creditação Curricular da Extensão, somente as atividades passíveis de registro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e oriundas das seguintes modalidades de extensão: a) Programas de extensão; b) Projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão; c) Projetos de prestação de serviço; d) Cursos de extensão; e) Eventos de extensão, sendo que, nas modalidades curso ou evento de extensão, o estudante deverá ter participação como palestrante, ministrante, organizador, membro de comissão ou congêneres. Em acordo com o Art. 11, parágrafo primeiro, da referida Resolução, é facultado ao estudante solicitar o aproveitamento das horas excedentes de AEX indicadas em AEX livres, obedecido o disposto nas normativas institucionais e nesse PPC.

Para fins de creditação de eventos e cursos de extensão somente poderão ser considerados os cursos e eventos nos quais o estudante tenha participado de forma ativa, seja na qualidade de palestrante, ministrante, organizador, membro de comissão ou congêneres.

As atividades extensionistas poderão ser desenvolvidas parcial ou totalmente fora do turno do curso (noturno), em qualquer momento do curso.

RESUMO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	
ATIVIDADE ACADÊMICA	CARGA HORÁRIA TOTAL
Disciplinas/ Módulos (obrigatórias)	2445
Disciplinas / Módulos (optativas)	0
Estágio	420
TCC	0
AAC	60
AEX Indicadas	163
AEX Livres	162
TOTAL	3250

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/24 a 14/03/28 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.972.838-9

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.250 (três mil, duzentas e cinquenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula por atividade acadêmica, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES:

a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:

1) encaminhe a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

2) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES